

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



SÚMULA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nos termos da Resolução n. 11/2013,
registramos a seguinte Súmula:

PROJETO DE LEI: Determinando a proibição
do consumo de cigarros de papel, por usuários (fumantes), embaixo das
marquises, varandas ou toldos existentes no Município de Campo
Mourão, e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 20, de
Novembro, de 2019.

EDOEL ROCHA
Vereador – PDT

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 312 / 2019
Campo Mourão, 21 / 11 / 19 Horas 09:05
Marela
PROTOCOLISTA

EDM756

Poder Legislativo de Campo Mourão

Processo n° 2175 / 2019

Código Verificador : JJ53

Requerente: EDOEL ROCHA

Data / Hora: 30/11/2019 14:52

Assunto: Processo Legislativo

Subassunto: Súmula



00000000000011441



A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA

SÚMULA Nº 312 /2019

REQUERIMENTO Nº /2019.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

(X) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2018 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 30 de Novembro de 2019.

Jéssica França dos Santos

Coordenadoria de Assuntos Legislativos



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:**

Proposição: Súmula nº 312/2019 – Edoel Rocha

PROJETO DE LEI: DETERMINANDO A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE CIGARROS DE PAPEL, POR USUÁRIOS (FUMANTES), EMBAIXO DAS MARQUISES, VARANDAS OU TOLDOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim (Legislação em anexo)

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

Lei 267/1980 - Veda o uso de fumo no interior de veículos destinados a transporte coletivo urbano, conforme específica.

Lei 272/1980 - Proíbe o uso de fumo em supermercados e estabelecimentos que comercializem alimentos ou materiais de fácil combustão.

Lei 873/1994 – Proíbe a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e fogos de artifícios, a menores de 18 (dezoito) anos em estabelecimentos que específica e dá outras providências.

Lei 2181/2007 - Dispõe sobre a proibição de fumar nas dependências das Escolas Públicas Municipais de Campo Mourão, e dá outras providências.

Lei 3648/2015 – Veda o uso e consumo de fumo no interior de veículos oficiais do Executivo Municipal, conforme específica.

Lei 3912/2018 - Estabelece normas gerais para o Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, e dá outras providências.

Lei 4066/2019 - Dispõe sobre o funcionamento de feiras itinerantes eventuais de vestuário, calçados, bolsas e acessórios no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Proposição: Súmula nº 312/2019 – Edoel Rocha

- () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
(X) Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 9 de dezembro de 2019.

JULIANA GODOI DEL Assinado de forma digital por
CANALE:061394649 JULIANA GODOI DEL
94 CANALE:06139464994
..... Dados: 2019.12.09 12:31:06
-02'00'

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



RESOLUÇÃO N. 11/2013
De 03 de junho de 2013.

Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador PEDRO ROGÉRIO LOURENÇO NESPOLO, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Será efetuado pelo Departamento de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal, o Registro de Súmulas, visando a posterior apresentação de proposições legislativas.

§ 1º. O pedido de Registro de Súmula será feito mediante ofício, dirigido ao Presidente da Casa.

§ 2º. Cada ofício conterá apenas um objeto com uma ação descrita, sendo indeferido pela Presidência da Casa em caso contrário.

§ 3º. O objeto da Súmula será claro e específico, indicando de forma expressa a espécie de proposição que será utilizada para exteriorizar sua vontade legislativa, devendo ainda, quando se tratar de obra ou serviço público, determinar a localidade ou bairro a qual se dirige.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação da proposição.

§ 1º. O prazo de que trata o “caput” deste artigo, inicia-se na data em que a Assessoria Parlamentar tiver ciência do parecer da Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, quanto ao deferimento ou não da respectiva Súmula.

§ 2º. Após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, sem que o autor da Súmula tenha tomado as providências cabíveis para a apresentação, quaisquer dos membros da Casa poderá fazê-lo.

Art. 3º. O Vereador que não conseguir finalizar a proposição para protocolo no prazo de 90 (noventa) dias, requererá à Mesa a prorrogação do prazo por até 60 (sessenta) dias, mediante comprovação do andamento das pesquisas e diligências que objetivem a elaboração legislativa.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Parágrafo único. O requerimento de prorrogação de registro das súmulas será apresentado por escrito dentro do prazo de validade do registro, devendo conter relatório detalhado, bem como, cópia de todas as pesquisas e diligências e de outros documentos que servirem a sua fundamentação.

Art. 4º. Da decisão da Mesa que deferir ou que indeferir a prorrogação caberá recurso nos mesmos termos e prazos do artigo 293 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Art. 5º. Se decorrer o prazo do registro da Súmula sem protocolo da prorrogação e/ou for indeferido pela Mesa o pedido de prorrogação, é vedado ao mesmo Vereador registrá-la novamente, ou outra com conteúdo semelhante.

Parágrafo único. A vedação dura até o término da Sessão Legislativa em que tenha ocorrido o final do prazo de registro ou prorrogação.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções n. 03 de 07 de maio de 1997 e n. 19, de 26 de outubro de 2011.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2013.

Pedro Rogério Lourenço Nespolo
Presidente

Vilma Terezinha de Souza Pinto
1ª Secretária



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI Nº 267/1980

VEDA O USO DE FUMO NO INTERIOR DE VEÍCULOS DESTINADOS A TRANSPORTE COLETIVO URBANO, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É expressamente vedado o uso de fumo no interior de veículos destinados a transporte coletivo urbano, deste município.

Art. 2º Os infratores da determinação do artigo anterior serão convidados, pelo motorista, cobrador ou responsável pelo veículo, a se desfazer dos cigarros, charutos ou do fumo dos cachimbos em uso.

Parágrafo único- Caso o infrator se negue a respeitar o que dispõe o presente artigo, deverá retirar-se do veículo, se necessário com a intervenção policial que poderá ser solicitada para a observância desta lei.

Art. 3º Os responsáveis pela manutenção dos veículos de transporte coletivo urbano deverão afixar, no prazo de 30 dias a partir da vigência desta lei, em lugar visível no interior deste, os seguintes dizeres: "É proibido Fumar - Lei Municipal nº 267."

"Penalidade: O infrator não poderá permanecer no interior do veículo."

Art. 4º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, dispor sobre plena aplicação da presente lei, bem como afixar multa de até cinco salários mínimos pela ausência do aviso previsto no artigo anterior e de até um salário mínimo ao motorista, cobrador ou responsável pelo veículo que permitir a inobservância do artigo 1º desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "10 de Outubro" em 29 de Abril de 1980.

Augustinho Vecchi
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI Nº 272/1980

PROIBE O USO DE FUMO EM SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM ALIMENTOS OU MATERIAIS DE FÁCIL COMBUSTÃO.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o uso do fumo em Supermercados e dependências de estabelecimentos onde são comercializados gêneros alimentícios ou materiais de fácil combustão, inclusive lojas de tecido, móveis, etc.

Art. 2º Deverá ser afixado em lugar visível, na entrada dos locais referidos no artigo anterior, uma placa com os seguintes dizeres: É Proibido Fumar - Lei Municipal nº 272.

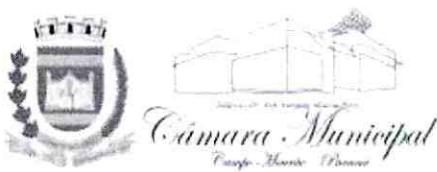
Art. 3º Os proprietários dos estabelecimentos mencionados no artigo 1º, ou seus prepostos, deverão promover medidas para o cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 4º Ao empresário infrator será aplicada multa em valor correspondente de um a dez salários mínimos da região, de acordo com a gravidade e consequência da falta.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "10 de Outubro" em 27 de Maio de 1980.

Augustinho Vecchi
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



161

70

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
Edição nº 184 do 22/07/94

L E I N O 8 7 3
de 15 de julho de 1994

Proibe a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e fogos de artifícios, a menores de 18 (dezoito) anos em estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e fogos de artifícios a menores de 18 (dezoito) anos em bares, mercearias, supermercados, restaurantes e similares, clubes e associações recreativas, eventos benéficos e em quaisquer outros tipos de estabelecimentos ou locais que comercializem esses produtos ou venham esporadicamente a fazê-lo.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos a que alude o "caput" deste artigo deverão afixar aviso em local estratégico que facilite sua visualização ao público com os seguintes dizeres:

"AVISO AO PÚBLICO

É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, CIGARROS E FOGOS DE ARTIFÍCIOS A MENORES DE 18 ANOS NESTE LOCAL"

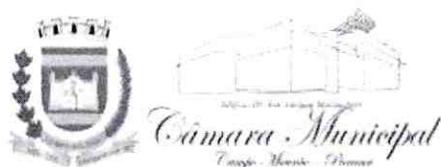
Art. 2º Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes sanções, nesta sequência:

I - advertência;

II - multa de dez Unidades Fiscais Municipal;

III - suspensão das atividades do estabelecimento por cinco dias;

IV - cancelamento da licença e encerramento das atividades do estabelecimento.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554
CGC(MF) 75 904 524/0001-06

Parágrafo Único. Quando se tratar de comercialização de forma esporádica em locais que não sejam estabelecimentos comerciais, aplicar-se-á somente a pena de multa no valor de quarenta Unidades Fiscais Municipais.

Art. 39

(V E T A D O)

Art. 49 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 15 de julho de 1994

Rubens Bueno
Prefeito Municipal

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Procurador Geral

Celso Hiroppu Tanaka
Secretário do Planejamento



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1056/2007

DE 26/01/2007

**L E I N° 2181
De 24 de janeiro de 2007**

Dispõe sobre a proibição de fumar nas dependências das Escolas Públicas Municipais de Campo Mourão, e dá outras providências.

A **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º É proibido, aos alunos, professores, diretores e demais funcionários, fumar nas dependências das Escolas Públicas Municipais, durante o horário letivo.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais);

III - na reincidência, multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º Os valores das multas previstas no artigo anterior serão anualmente corrigidos pela variação da UFM/CM (Unidade Fiscal do Município de Campo Mourão).

Art. 4º Ato do poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua vigência.

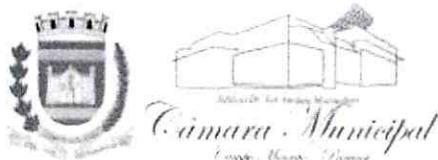
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 24 de janeiro de 2007

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

Wilson de Pádua Sant'ana
Secretário da Educação



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº 1893/2015
DE 15/10/2015

LEI N. 3648
De 15 de outubro de 2015.

Veda o uso e consumo de fumo no interior de veículos oficiais do Executivo Municipal, conforme especifica.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. É expressamente vedado o uso de fumo no interior de veículos destinados ao uso do Executivo Municipal de Campo Mourão.

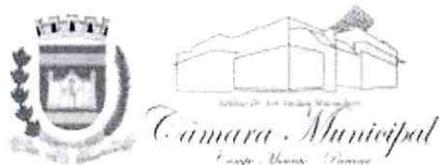
Art. 2º. Em caso do infrator não ser funcionário público municipal, o motorista deverá solicitar que o passageiro apague o cigarro ou desça do veículo.

Parágrafo único. Caso o infrator se negue a respeitar o que dispõe o presente artigo, deverá ser convidado a retirar-se do veículo, se necessário com a intervenção policial que poderá ser solicitada para a observância desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 15 de outubro de 2015.

Regina Massareto Bronzel Dubay
Prefeita Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº 2261/2018

DE 27/04/2018

LEI N° 3912 De 27 de abril de 2018.

Estabelece normas gerais para o Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, e dá outras providências.

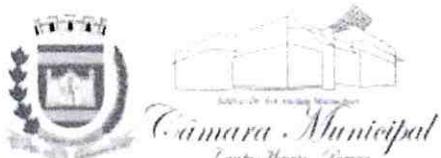
O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º

Art. 55. Fica proibido fumar e a ingestão de bebidas alcoólicas no interior de veículo do transporte coletivo urbano do município de Campo Mourão, conforme **Lei Federal n. 9.294, de 15 de Julho de 1996.**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº 2445 /2019
DE 24/09/2019

L E I N. 4 0 6 6 De 24 de setembro de 2019

Dispõe sobre o funcionamento de feiras itinerantes eventuais de vestuário, calçados, bolsas e acessórios no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º

Art. 8º É expressamente vedada, nas feiras de que trata o artigo 1º desta Lei, a comercialização dos seguintes produtos:

- I - Fogos de artifício e correlatos;
- II - Tabaco, fumo ou cigarros de qualquer procedência;
- III - Bebidas alcoólicas, no atacado ou no varejo;
- IV - Armas de fogo e munições;

V - Produtos originários de contrabando ou descaminho, bem como os falsificados ou reproduzidos ilegalmente.

Parágrafo único. Os produtos descritos neste artigo que forem comercializados ou expostos à venda nos locais de realização de feiras serão apreendidos e encaminhados à autoridade competente na forma da legislação em vigor, sem prejuízo de eventual representação criminal contra os responsáveis.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 312/2019 de autoria do vereador Edoel Rocha - PROJETO DE LEI: DETERMINANDO A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE CIGARROS DE PAPEL, POR USUÁRIOS (FUMANTES), EMBAIXO DAS MARQUISES, VARANDAS OU TOLDOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 2- Encaminhe a DIJUR para Parecer Jurídico.


OLIVINO CUSTODIO
Presidente

Campo Mourão, 11 de Dezembro de 2019.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1.129 /2019
Ref.: SÚMULA Nº 312/2019
ORIGEM: VEREADOR EDOEL ROCHA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edoel Rocha apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **312/2019** - Processo Digital nº 2175/2019 - que registra **“Projeto de Lei: Determinando a proibição do consumo de cigarros de papel, por usuários (fumantes), embaixo das marquises, varandas e toldos existentes no Município de Campo Mourão, e dá outras providências”**.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 21 de novembro de 2019.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 30 de novembro de 2019, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Por sua vez, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 09 de dezembro de 2019, certificou a existência da seguinte legislação municipal ou material disponível sobre a matéria: Resolução 11/2013 e Leis Ordinárias 267/1980, 272/1980, 873/1994, 2181/2007, 3648/2015, 3912/2018 e 4066/2019.

Em 11 de dezembro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87301-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de Projeto de Lei para determinar a proibição do consumo de cigarros de papel, por usuários (fumantes), embaixo das marquises, varandas e toldos existentes no Município de Campo Mourão.

Registro que as normas constatadas pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 06 de dezembro de 2019 (Resolução 11/2013 e Leis Ordinárias 267/1980, 272/1980, 873/1994, 2181/2007, 3648/2015, 3912/2018 e 4066/2019), embora conexas, se revela distintas da matéria tratada na presente Súmula.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula.

Campo Mourão, 12 de dezembro de 2019.


Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

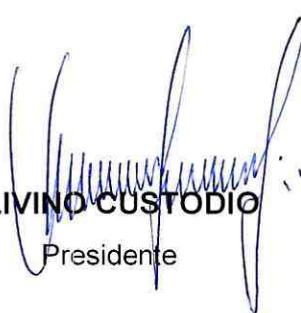


Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer nº.1.129/2019 em que a Diretoria Jurídica manifesta se Favorável à apresentação da Súmula nº 312/2019 de autoria do vereador Edoel Rocha - PROJETO DE LEI: DETERMINANDO A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE CIGARROS DE PAPEL, POR USUÁRIOS (FUMANTES), EMBAIXO DAS MARQUISES, VARANDAS OU TOLDOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2 - Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.


OLIVINO CUSTODIO

Presidente

Campo Mourão, 16 de Dezembro de 2019.